



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei 420/2.011

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso público, com prazo limite de 23 de dezembro de 2.011, para o quadro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e 31 de dezembro de 2011, para as demais Secretarias.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível
02	Professor I	A
09	Professor II	B
01	Odontólogo	Superior
01	Médico Neurologista	Superior
01	Médico Ginecologista Obstetra	Superior
01	Médico Otorrinolaringologista	Superior
01	Médico Oftalmologista	Superior
01	Médico Clínico Geral	Superior
01	Bioquímico	Superior
06	Agente Administrativo II	Médio
01	Orientador Social	Médio
01	Agente Administrativo I	Ens. Fundamental Completo
01	Inseminador	Ens. Fundamental
02	Zeladora	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado
02	Merendeira/Cozinheira	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado
08	Auxiliar de Serviços Gerais	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 09 de fevereiro de 2011.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/02/2. 011 à 09/03/2. 011.